

## CONSELHO DELIBERATIVO

### DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 24, DE 13-08-2015.

Altera a Deliberação CEETEPS Nº 009, de 09 de janeiro de 2.015, que dispõe sobre norma para a realização de Concurso Público para o preenchimento de emprego público permanente de Professor do Ensino Superior das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais e à vista do aprovado na 521ª sessão, realizada em 17 de setembro de 2015, considerando o contido na Lei Complementar 1.044, de 13 de maio de 2008, com as alterações da Lei Complementar 1.240, de 22 de abril de 2014 e no Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2.014, DELIBERA:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Deliberação Nº 009, de 09 de janeiro de 2.015.

I – o artigo 1º “Artigo 1º - A presente norma tem por objetivo estabelecer critérios para o preenchimento de vaga em emprego público permanente de Professor de Ensino Superior, das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, por meio de concurso público, observadas as disposições do Decreto 60.449, de 15 de maio de 2014.” (NR).

II – exclusão do parágrafo único do artigo 2º, com a inclusão de 3 (três) parágrafos

“§ 1º – A quantidade de empregos públicos docentes de cada Unidade será definido pela Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU, do Centro Paula Souza.

§ 2º – A CESU do Centro Paula Souza definirá a distribuição das vagas correspondentes aos empregos públicos de docente às Unidades de Ensino, considerando-se, para tanto, que a publicação de despacho da autorização governamental de que trata o Decreto 60.449/2.014, já tenha ocorrido em Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Nos casos tratados pelos parágrafos anteriores deste artigo, a CESU deverá informar a Unidade de Recursos Humanos – URH às vagas definidas e distribuídas.” (NR)

III – o “caput” do artigo 3º e os §§ 1º e 4º “Artigo 3º - Obedecidas as disposições do artigo 2º desta deliberação, a abertura de concurso público será proposta pelo Diretor da Unidade de Ensino à Congregação ou Comissão de Implantação daquela Unidade, a quem compete apreciar e propor ao referido dirigente a necessidade do certame, em face da delegação de atribuições e competências dispostas no artigo 1º da Portaria CEETEPS-GDS 914, de 14 de janeiro de 2015, considerando-se uma das seguintes condições:

I. Existência de vaga na disciplina;

II. Implantação de nova disciplina integrante da estrutura curricular de curso existente ou em implantação;

III. Criação de novo turno de oferecimento de curso.

§1º - A vaga na disciplina poderá decorrer de:

1. rescisão contratual;

2. redução definitiva da carga horária de professores contratados para o emprego público permanente;

3. falecimento;

4. previsibilidade de ocorrência de vaga legal.

§ 4º - Nas Unidades em que não haja Congregação ou Comissão de Implantação constituída no momento da solicitação, a abertura de Concurso será decidida pela Direção da Unidade do Ensino.” (NR)

IV – o artigo 6º

“Artigo 6º - Todo concurso contará com edital próprio, sendo o referido edital, específico para cada tipo de disciplina, conforme segue:

I. edital para disciplinas básicas;

II. edital para disciplinas profissionalizantes, e;

III. edital para disciplinas de línguas estrangeiras.” (NR)

V – o “caput” do artigo 7º, com a exclusão do parágrafo único e inclusão de 3 (três) parágrafos “Artigo 7º - A verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, no que se refere às inscrições, será feita por Comissão Específica, designada pela Direção da Unidade.

§ 1º - A Comissão Específica será composta por 3 (três) membros, na seguinte conformidade: o Coordenador do Curso e dois Professores da Fatec, sendo um deles preferencialmente com formação na área do certame.

§ 2º - A participação em tal Comissão não demandará ônus para o CEETEPS, tampouco prejuízo das atividades de seus integrantes.

§ 3º - Na hipótese de não haver na Unidade membros para composição da Comissão Específica, a mesma será constituída por docentes de outra(s) FATECs.” (NR)

VI – o § 1º do artigo 14 “§1º A não apresentação de algum dos documentos definidos no caput deste artigo inviabilizará o Exame de Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos), implicando a desclassificação do candidato pelo não atendimento dos requisitos mínimos do concurso em uma de suas etapas de avaliação.” (NR)

VII – a exclusão dos §§ 4º e 5º do artigo 16

VIII – os incisos I a V do artigo 17, com a inclusão do inciso VI ao referido artigo “I. domínio do conteúdo – de 0,0 a 2,5;

II. desempenho didático – de 0,0 a 2,5;

III. utilização adequada do tempo – de 0,0 a 1,0;

IV. comunicação, clareza, pertinência e objetividade – de 0,0 a 1,5;

V. estruturação do plano de aula – de 0,0 a 1,0;

VI. coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos – 0,0 a 1,5.” (NR)

IX – o § 4º do artigo 18 “§ 4º A pontuação auferida ao exame de Memorial Circunstanciado será de caráter classificatório.” (NR)

X – os incisos de I a III do artigo 22, e a inclusão de mais 3 (três) incisos no referido artigo “I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade;

II – Maior média aritmética das notas atribuídas ao Exame Didático;

III – Maior média aritmética das notas atribuídas ao Exame de Conhecimentos Específicos;

IV – Maior tempo de exercício na função docente no ensino superior.

V – Maior idade

VI - tenha, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;” (NR)

XI – o parágrafo único do artigo 25 “Parágrafo único – Os Pareceres das Comissões Específica e Julgadora subsidiarão o Diretor da Unidade no acolhimento ou não dos recursos interpostos, cada qual na sua especificidade.” (NR)

XII – o artigo 26 “Artigo 26 – A Unidade de Recursos Humanos expedirá instruções complementares, para o atendimento ao disposto na presente Deliberação.” (NR)

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Deliberação CEETEPS nº 009/2.015, não alteradas pela presente Deliberação.

(Processo CEETEPS nº 469/2007).